



**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**

Unidade de Coordenação do
Sistema Nacional de Qualificações

Plateau, Avenida Amílcar Cabral, Antigo Edifício do BCV
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 333 7076 / 7055 / 7061

Governo de Cabo Verde



Caderno de Encargos

**Contratação de Serviços de Consultoria para a
Elaboração e atualização de Qualificações Profissionais**

.....

Procedimento N.º 01_UC-SNQ_CVE088_2024

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações

Praia, 19 de abril de 2024



Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante	4
Cláusula 4. ^a - Prazo	4
CAPÍTULO II: OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do Adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a - Local de prestação dos Serviços	5
Cláusula 7. ^a - Língua da prestação de serviços	5
Cláusula 8. ^a - Equipa Técnica	6
Cláusula 9. ^a - Gestão do pessoal	6
Cláusula 10. ^a - Pessoal e Seguros	6
Cláusula 11. ^a - Regime de prestação de serviços	6
Cláusula 12. ^a - Dever de boa execução	7
Cláusula 13. ^a - Produtos	7
Cláusula 14. ^a - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	7
Cláusula 15. ^a - Responsabilidade	8
Cláusula 16. ^a - Relatórios de execução dos serviços	8
Cláusula 17. ^a - Fiscalização	8
Cláusula 18. ^a - Testes de conformidade dos serviços	9
Cláusula 19. ^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	9
Cláusula 20. ^a - Preço Contratual	9
Cláusula 21. ^a - Faturação e condições de pagamento	10
Cláusula 22. ^a - Pagamento de Emolumentos à ARAP	10
Cláusula 23. ^a - Adiantamentos de preço	11
CAPÍTULO III: PENALIDADES E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 24. ^a - Penalidades	11
Cláusula 25. ^a - Força Maior	12
Cláusula 26. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	12
Cláusula 27. ^a - Efeitos da resolução	13
Cláusula 28. ^a - Resolução pelo Adjudicatário	13
Cláusula 29. ^a - Caução de Boa Execução do Contrato	14



Cláusula 30. ^a - Caução para garantia de adiantamento.....	14
Cláusula 31. ^a - Execução da Caução	14
Cláusula 32. ^a - Despesas	14
CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 33. ^a - Objeto do dever de sigilo	15
Cláusula 34. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	15
Cláusula 35. ^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	16
Cláusula 36. ^a - Dever de Informação	16
Cláusula 37. ^a – Comunicações.....	16
Cláusula 38. ^a - Resolução de litígios	17
Cláusula 39. ^a - Contagem dos prazos	17
Cláusula 40. ^a - Lei aplicável.....	17
Cláusula 41. ^a - Especificações Técnicas.....	17



CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a- Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto a elaboração e atualização de Qualificações profissionais e de referenciais de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais (RVCC Pro).
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objeto do mesmo.

Cláusula 2.^a- Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito¹.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada, e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, a solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.^a - Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 6 meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

¹ O contrato deve assumir forma escrita. Porém, caso o contrato a celebrar tenha um valor estimado igual ou inferior a 300.000\$00, poderá ser dispensada a redução a escrito do contrato, nos termos do disposto no artigo 110.º, n.º 2 do Código da Contratação Pública.



3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II: OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - c) Entregar os Documentos de especificação dos requisitos e de especificação técnica de todos os componentes da solução desenvolvida, incluindo protótipos;
 - d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços.

Cláusula 6.^a - Local de prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto do presente procedimento desenvolver-se-ão no território nacional, preferencialmente na cidade da Praia, não obstante num outro local identificado pelo Adjudicatário, conforme as especificidades da família profissional;
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar a prestação dos serviços objeto do presente procedimento noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 7.^a - Língua da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados em português, devendo todos os recursos afetos à prestação dos serviços e que interajam diretamente com a Entidade Adjudicante ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.
2. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.



Cláusula 8.^a - Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Adjudicatário para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e Termos de Referência.

Cláusula 9.^a - Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da Prestação de Serviços, o Adjudicatário será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o processo para a prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os Serviços será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 10.^a - Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigará-se a segurar contra todos os riscos as instalações e respetivos equipamentos, durante todo o período de duração do contrato.

Cláusula 11.^a - Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus colaboradores e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus colaboradores apenas poderão ser exercidos pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.



Cláusula 12.^a - Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a- Produtos

- a) Proposta técnica e metodológica, contendo os detalhes de execução da consultoria tendo em vista atingir os objetivos definidos e o plano e o cronograma de trabalho detalhado;
- b) Campo de observação nas doze (12) Famílias Profissionais;
- c) Vinte e dois (22) Perfis Profissionais validados pela UC-SNQ e pelo Conselho Setorial (COS) e as Atas das sessões de CTS realizadas;
- d) Vinte e dois (22) Programas Formativos validados pela UC-SNQ e pelo Conselho Setorial (COS) e as Atas das sessões do CTS realizadas;
- e) Seis (6) referenciais RVCC Pro e fichas de avaliação;
- f) Relatório final com os resultados e as recomendações, em formato físico e digital.

Cláusula 14.^a - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. Todo o conhecimento associado à presente aquisição dos serviços, relatórios ou quaisquer outros documentos, ficheiros e ou entregáveis produzidos pela empresa, bem como, todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da Entidade Adjudicante para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. A empresa indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos os custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas, protegidos por direitos de propriedade intelectual.
3. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, a empresa será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indenizando-a de todas as despesas que, em



consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

Cláusula 15.^a- Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e Termos de Referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a - Relatórios de execução dos serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pela Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimento.
3. Neste relatório constarão, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Ponto de situação dos trabalhos e Cronograma de execução;
 - b) Dificuldades encontradas;
 - c) Cronograma de execução das atividades por desenvolver;
 - d) Necessidades de recurso e engajamento da parte de entidade adjudicante.

Cláusula 17.^a – Fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar, sempre que entender necessário, o acompanhamento de todo o processo, a realização de encontros periódicos e o resultado da prestação de serviços a contratar, bem como os relatórios e os registos indicados na cláusula anterior, com o objetivo de aferir a qualidade de serviço e o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O Adjudicatário prestará todo o apoio e colaboração necessários à Entidade Adjudicante ou que esta requeira para efeitos de realização de auditorias e inspeções que esta pretender realizar.
3. Se a auditoria, fiscalização/encontro de seguimento vier a revelar que o Adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações ao abrigo dos contratos, a Entidade Adjudicante poderá comunicar ao Adjudicatário as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, tendo em vista, nomeadamente, a respetiva correção e a melhoria dos seus procedimentos sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.



4. O Adjudicatário compromete-se a implementar as recomendações efetuadas ao abrigo do número anterior no prazo comunicado pela Entidade Adjudicante, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados.
5. Se as soluções propostas forem julgadas, em acordo entre as partes, como tecnicamente inviáveis ou implicarem investimentos desproporcionados, devem estas chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir os defeitos e/ou deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do Adjudicatário.

Cláusula 18.^a - Testes de conformidade dos serviços²

1. A adequação dos serviços prestados face aos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e Termos de Referência será aferida mediante validação dos módulos, encontros de seguimento do Projeto realizadas da equipa de seguimento do projeto constituída para o efeito.
2. Os encontros de seguimento referida no número anterior serão efetuadas de forma periódica a contar da data de assinatura do contrato.
3. Os encontros de seguimento efetuadas pela equipa de seguimento e validação dos serviços prestados realizar-se-ão mensalmente e serão seguidos de um relatório de acompanhamento e avanço dos entregáveis.
4. Se dos encontros de seguimento do projeto resultar uma insuficiência ou inadequação dos serviços prestados, por razões imputáveis ao Adjudicatário, este deverá proceder à regularização dos serviços num prazo de 15 dias.

Cláusula 19.^a - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social³

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 15 dias.

Cláusula 20.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.
2. O preço contratual incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Entidade Adjudicante (incluindo as despesas de deslocação, despesas de aquisição, transporte, bem como, quaisquer encargos decorrentes da prestação de serviço).

² A presente cláusula deverá ser mantida apenas nos contratos cujos serviços objeto do mesmo, pela sua natureza, devam ser inspecionados pela Entidade Adjudicante

³ Note-se que o disposto na presente cláusula não corresponde a nenhuma exigência legal constante no Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que a mesma poderá ser eliminada, caso assim o entendam.



Cláusula 21.^a - Faturação e condições de pagamento⁴

1. O Adjudicatário emitirá a fatura em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta enviada para Unidade de Coordenação de Sistema Nacional de Qualificações, Avenida Amílcar Cabral, Ex- Prédio do BCV, 6º andar - Plateau - Cidade da Praia - Cabo Verde.
2. O pagamento dos serviços será efetuado respeitando os procedimentos internos.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através do meio de pagamento indicado adjudicatário.
4. Em caso de discordância quando aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 10 dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a – Pagamento de Emolumentos à ARAP

1. O adjudicatário terá que fazer o pagamento de emolumento de **0.5%** à ARAP sobre **o valor do contrato** cujo montante **superior a 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos)**, conforme previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 55/2015, de 9 de outubro.
2. Para efeito de liquidação dos emolumentos acima referido, a Entidade Adjudicante deve dar conhecimento a ARAP da minuta do contrato aprovado.
3. Providenciada a minuta de contrato aprovado, segue a liquidação administrativa efetuada pelo serviço da ARAP.
4. Não havendo lugar a isenção, os serviços da ARAP emitem o Documento Único de Cobrança (DUC) ao Adjudicatário.
5. O Adjudicatário deve proceder ao pagamento do emolumento referido no ponto 1 antes da assinatura do contrato, de acordo com o prazo constante no DUC ou, se o DUC for omissivo a esse respeito, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, após a emissão de Guia ou notificação de liquidação pela ARAP.
6. A entidade adjudicante deve certificar-se que o referido emolumento devido à ARAP foi integralmente pago pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato e como condição do respetivo registo.
7. O pagamento de emolumento deve ser efetuado mediante moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária, e outros meios de pagamento do tipo e com as características dos utilizados pelas instituições financeiras.

⁴ Poderá prever-se diferentes condições de pagamento, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.



8. Após o pagamento o adjudicatário deve remeter o respetivo comprovativo.

Cláusula 23.^a - Adiantamentos de preço⁵

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das referidas prestações, desde que:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual⁶, e
 - b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 30.^a do Caderno de Encargos.
2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:
 - a) Deduzido no pagamento das primeiras faturas.

CAPÍTULO III: PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 24.^a - Penalidades⁷

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

$$P = V \times A / 180$$

Em que:

- P** - Corresponde ao valor da penalidade;
 - V** - O valor do contrato;
 - A** - O número de dias em atraso.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado nas faturas a apresentar.
 3. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
 4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual⁸.
 5. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um

⁵ Aplicável caso assim se entenda.

⁶ O limite referido na presente cláusula encontra-se previsto no artigo 15.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redação deste artigo seja alterada, o limite aqui referido deverá ser alterado em conformidade

⁷ Aplicável caso assim se pretenda.

⁸ Os limites referidos na presente cláusula constam do disposto no artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, pelo que, caso a redação deste artigo seja alterada, os limites máximos aqui referidos deverão ser alterados em conformidade



grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 25.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 26.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;



- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 27.^a - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 90 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 28.^a - Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Cláusula 29.^a - Caução de Boa Execução do Contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 30.^a - Caução para garantia de adiantamento⁹

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 31.^a - Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 32.^a - Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

⁹ Aplicável apenas quando se preveja a possibilidade de a Entidade Adjudicante prestar adiantamentos.



CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 34.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.¹⁰
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 10 dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

¹⁰ Nos termos do disposto no artigo 26.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, a cessão da posição contratual e a subcontratação poderá ser proibida, caso assim se entenda.



6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 35.^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 36.^a - Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 37.^a – Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito ou por email, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.



Cláusula 38.^a - Resolução de litígios¹¹

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de judicial da comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 39.^a - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 40.^a - Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 41.^a - Especificações Técnicas

¹¹ Caso assim se entenda, poderá prever-se que a resolução de litígios será submetida a tribunal arbitral.



**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**

Unidade de Coordenação do
Sistema Nacional de Qualificações

Plateau, Avenida Amílcar Cabral, Antigo Edifício do BCV
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 333 7076 / 7055 / 7061

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TERMOS DE REFERÊNCIA

Concurso Público Nº 01_UC-SNQ_CVE088_2024

**Contrato de Serviços de Consultoria para a
Elaboração e atualização de Qualificações Profissionais**



Índice

1. Enquadramento	Erro! Marcador não definido.
2. Especificação do objeto	Erro! Marcador não definido.
2.1. Objetivo Geral	Erro! Marcador não definido.
2.2. Objetivos específicos	Erro! Marcador não definido.
3. Resultados Esperados	Erro! Marcador não definido.
4. Abordagem metodológica.....	Erro! Marcador não definido.
5. Produtos a entregar.....	Erro! Marcador não definido.
6. Aspetos Institucionais e logísticos.....	Erro! Marcador não definido.
7. Duração do contrato e datas previstas	Erro! Marcador não definido.
7.1. Cronograma de execução	8
8. Supervisão e Coordenação	Erro! Marcador não definido.
9. Concorrentes Elegíveis	Erro! Marcador não definido.
10. Composição e Perfil da Equipa.....	Erro! Marcador não definido.
11. Pagamento.....	Erro! Marcador não definido.
12. Propriedade Intelectual.....	Erro! Marcador não definido.
13. Obrigações Contratuais.....	Erro! Marcador não definido.
14. Período de Garantia.....	Erro! Marcador não definido.



1. Enquadramento

As políticas e as medidas definidas no Programa do Governo de Cabo Verde da Xª Legislatura, bem como, no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) e na Estratégia Nacional para a Promoção do Emprego Digno para o horizonte 2024-2026, preconizam mais qualidade, relevância, eficiência e eficácia no domínio da formação profissional e do emprego em particular, uma melhor articulação com o mercado de trabalho e criar uma nova dinâmica de qualificação dos recursos humanos para responder aos novos desafios da empregabilidade, da competitividade, do desenvolvimento e da economia do País.

O governo definiu como maior desafio a transformação de Cabo Verde num País de oportunidades para os jovens. Assim sendo, a qualificação inicial dos jovens, com destaque particular para os NEET e a capacitação contínua de ativos, assume-se claramente como um dos grandes objetivos.

Neste sentido e no quadro da política pública de emprego e formação profissional, o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) deverá ser um instrumento dinâmico e capaz de acompanhar as transformações e exigências da sociedade e do mercado de trabalho, de antecipar as necessidades de novas qualificações e competências e de facilitar o planeamento adequado e atempado das ofertas formativas. Para o efeito foi realizado um estudo diagnóstico do estado atual das ofertas formativas disponibilizadas no CNQ, as necessidades formativas que venha dar respostas aos desafios do setor Educação, Formação e Emprego (EFE), garantindo assim a adequação da oferta formativa às necessidades do mercado.

O desenvolvimento dos referenciais das qualificações profissionais (ofertas formativas) será de forma faseada e de acordo com uma linha de prioridade definida no estudo.

Atendendo às transformações e as novas exigências no setor, a Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações (UC-SNQ), enquanto serviço responsável pelo desenho e atualização de qualificações profissionais, alinhados com as necessidades do mercado de trabalho, as mudanças tecnológicas e sociais, pretende no âmbito da estratégia de massificação das ofertas de qualificações profissionais no CNQ, contratar uma empresa



especializada para desenvolver o processo previsto no caderno de encargos, tendo em consideração as especificações técnicas e as parametrizações estabelecidos no estudo prospetivo sobre as necessidades de desenvolvimento de capital humano em Cabo Verde, até 2030.

2. Especificação do objeto

2.1. Objetivo Geral

Este procedimento tem por objetivo a contratação de empresa para a elaboração e atualização das Qualificações Profissionais (QP's) e a elaboração de referenciais de Reconhecimento Validação e Certificação de Competências Profissionais (RVCC Profissionais), no âmbito do desenvolvimento do CNQ, atendendo às necessidades de disponibilizar um CNQ moderno e flexível, com Qualificações Profissionais que respondem as necessidades do setor produtivo.

2.2. Objetivos específicos

- Elaborar o Campo de Observação das Famílias Profissionais (FP): AGA, MAP, COC, PTE, IMA, MET, MAV, COM, AGE, TIC, SSC e ART (Anexo I, do Decreto-Lei nº 66/2010, de 27 de dezembro);
- Elaborar/atualizar o Perfil Profissional de 22 QP's;
- Elaborar/atualizar Programa Formativo associado a cada Perfil Profissional elaborado/atualizado;
- Elaborar seis (6) referenciais RVCC Profissionais e as respetivas fichas de avaliação, correspondentes às QP's prioritizadas para o processo.

3. Resultados Esperados

- Equipa da UC-SNQ capacitada no desenho de Campo de Observação e mapa funcional;
- Doze (12) Campos de Observação elaborados;
- Nove (9) novas Qualificações Profissionais elaboradas e 13 atualizadas;
- Seis (6) referenciais e fichas de avaliação RVCC Profissionais elaborados.



4. Abordagem metodológica

Etapa 1: Desenho do Campo de Observação (CO)

- Desenho dos 12 Campos de Observação nas famílias profissionais supracitadas, com base na metodologia de elaboração das qualificações profissionais e no “Estudo prospetivo sobre as necessidades de desenvolvimento de capital humano em Cabo Verde, até 2030”.
- O desenho dos 12 Campos de Observação será liderado pelo *Team Leader* coadjuvado pelos especialistas tecnológicos e formativos, de cada família profissional, durante os encontros dos Comitês Técnicos Setoriais (CTS).
- A empresa realizará uma ação de formação no processo de elaboração de campo de observação e mapas funcionais, direcionada aos técnicos da UC-SNQ.

Etapa 2: Elaboração/atualização de QP's e referenciais RVCC Profissionais

- Após o desenho dos campos de observação, os Comitês Técnicos Setoriais (CTS) iniciarão o processo de elaboração/atualização de 22 Qualificações Profissionais.
- O processo de elaboração/atualização das Qualificações Profissionais realiza-se, tendo em conta a seguinte sequência de atividades:
 - Atividade 1:** Elaboração/revisão dos Perfis Profissionais (PP) prioritizados;
 - Atividade 2:** Elaboração/Revisão dos Programas Formativos (PF) associados aos PP;
 - Atividade 3:** Elaboração de referenciais RVCC Profissionais;
 - Atividade 4.** Validação e aprovação das Qualificações Profissionais.
- A metodologia geral do trabalho deverá ser baseada no “Manual de Procedimentos de Elaboração de Qualificações Profissionais”.
- Toda a abordagem técnica e metodológica para a elaboração/atualização das Qualificações Profissionais, bem como, os resultados preliminares devem ser previamente validados pela Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações (UC-SNQ).



5. Produtos a entregar

Produto 1. Proposta técnica e metodológica, contendo os detalhes de execução da consultoria, tendo em vista atingir os objetivos definidos e o plano de trabalho detalhado/cronograma;

Produto 2. Campo de Observação nas doze (12) Famílias Profissionais;

Produto 3. Vinte e dois (22) Perfis Profissionais validados pela UC-SNQ e pelos Conselhos Setoriais (COS), acompanhados das Atas das sessões de CTS realizadas;

Produto 4. Vinte e dois (22) Programas Formativos validados pela UC-SNQ e pelos Conselhos Setoriais (COS), acompanhados das Atas das sessões de CTS realizadas;

Produto 5. Seis (6) referenciais RVCC Pro e respetivas fichas de avaliação;

Produto 6. Relatório final, com os resultados e as recomendações, em formato físico e digital.

6. Aspetos Institucionais e logísticos

- A empresa consultora é responsável pela gestão de toda a logística inerente ao processo de elaboração/atualização das Qualificações Profissionais (QP's);
- Todos os trabalhos e os resultados preliminares e finais, deverão ser reportados à UC-SNQ;
- A supervisão técnica da consultoria ficará sob a responsabilidade da UC-SNQ, enquanto entidade beneficiária, devendo esta indicar um ponto focal para o efeito;
- A empresa deverá estabelecer contactos institucionais com todos os *players* do setor.

7. Duração do contrato e datas previstas

O contrato terá uma duração global de 6 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.



**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**

Unidade de Coordenação do
Sistema Nacional de Qualificações

Plateau, Avenida Amílcar Cabral, Antigo Edifício do BCV
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 333 7076 / 7055 / 7061

O início dos trabalhos está previsto para junho e o término para dezembro de 2024. As datas, de início e fim dos trabalhos, poderão ser ajustadas com a empresa selecionada, em função dos trabalhos a desenvolver.



8. Supervisão e Coordenação

O trabalho de consultoria será realizado sob a supervisão direta da Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações e da Direção Geral do Emprego e sob a coordenação da empresa contratada.

9. Concorrentes Elegíveis

São elegíveis, para participar neste procedimento, empresas:

- Nacionais e internacionais;
- Com experiência mínima de **3 anos** na prestação de serviços de consultoria no âmbito do sistema de formação profissional;
- Com experiência comprovada, através de declarações de clientes, para os quais serviços similares foram prestados.

10. Composição e Perfil da Equipa

A equipa de consultoria deverá ser composta por um (1) *Team Leader* e três (3) especialistas, sendo dois (2) tecnológicos e um (1) formativo, para cada família profissional.

A empresa responsabilizará pela condução do presente procedimento e pela mobilização e apresentação da equipa, conforme os perfis indicados:

10.1. Perfil do *Team Leader*

1. Formação superior;
2. Experiência no desenho de qualificações profissionais baseadas em competências e resultados de aprendizagens;
3. Experiência comprovada no desenho de campo de observação e mapas funcionais, envolvendo partes interessadas-chave de uma organização;
4. Experiência comprovada na coordenação de equipas multidisciplinares, que estruturam referenciais das qualificações profissionais;



5. Experiência, relevante e comprovada (mínima de 3 anos), de atuação no setor da formação profissional, preferencialmente em Cabo Verde;
6. Capacidade de adaptar a diferentes ambientes de trabalho;
7. Conhecimento do setor da educação, formação e emprego em Cabo Verde, constitui uma mais-valia;
8. Boas competências interpessoais e capacidade para mediar grupos de discussão;
9. Boa capacidade para comunicar com pessoas com diferentes perfis profissionais e de diferentes contextos socioculturais;
10. Domínio da língua portuguesa, falada e escrita.



10.2. Perfil dos Especialistas tecnológicos e formativos (personalidades nacionais que constituirão Comitês Técnicos Setoriais de cada Família Profissional):

Família Profissional (FP) - Construção e Obra Civil (COC)	
Perfil Especialistas tecnológicos COC	Perfil Especialista Formativo
<p>Colabora com o coordenador da FP no processo de desenvolvimento das qualificações e produção dos <i>outputs</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área de Construção Civil;2. Experiência, relevante e comprovada (mínima de 8 anos), de atuação no setor de COC em Cabo Verde;3. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.	<p>Colabora com o coordenador da FP no desenvolvimento das qualificações, particularmente no desenho curricular e nas orientações técnicas e metodológicas para a implementação das qualificações, com o seguinte perfil:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área de Construção Civil;2. Experiência comprovada, mínima de 8 anos, como professor/formador na área de COC;3. Ser detentor de Certificado de formação pedagógica de formadores e experiência de atuação como formador é um fator preferencial;4. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.



Família Profissional - Instalação e Manutenção (IMA)	
Perfil Especialistas tecnológicos IMA	Perfil Especialista Formativo
<p>Colabora com o coordenador da FP no processo de desenvolvimento das qualificações e produção dos <i>outputs</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área de Eletricidade;2. Experiência, relevante e comprovada (mínima de 8 anos), de atuação no setor de IMA em Cabo Verde;3. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.	<p>Colabora com o coordenador da FP no desenvolvimento das qualificações, particularmente no desenho curricular e nas orientações técnicas e metodológicas para a implementação das qualificações, com o seguinte perfil:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área de Eletricidade;2. Experiência comprovada, mínima de 8 anos, como professor/formador na área de IMA;3. Ser detentor de Certificado de formação pedagógica de formadores e experiência de atuação como formador é um fator preferencial;4. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.



Família Profissional - Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)	
Perfil Especialistas tecnológicos TIC	Perfil Especialista Formativo
<p>Colabora com o coordenador da FP no processo de desenvolvimento das qualificações e produção dos <i>outputs</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área das TICs;2. Experiência, relevante e comprovada (mínima de 8 anos), de atuação no setor das TICs em Cabo Verde;3. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.	<p>Colabora com o coordenador da FP no desenvolvimento das qualificações, particularmente no desenho curricular e nas orientações técnicas e metodológicas para a implementação das qualificações, com o seguinte perfil:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área das TICs;2. Experiência comprovada, mínima de 8 anos, como professor/formador na área das TIC's;3. Ser detentor de Certificado de formação pedagógica de formadores e experiência de atuação como formador é um fator preferencial;4. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.



Família Profissional - Manutenção de Veículos (MAV)	
Perfil Especialistas tecnológicos MAV	Perfil Especialista Formativo
<p>Colabora com o coordenador da FP no processo de desenvolvimento das qualificações e produção dos <i>outputs</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área de Manutenção de Veículos;2. Experiência, relevante e comprovada (mínima de 8 anos), de atuação no setor de MAV em Cabo Verde;3. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.	<p>Colabora com o coordenador da FP no desenvolvimento das qualificações, particularmente no desenho curricular e nas orientações técnicas e metodológicas para a implementação das qualificações, com o seguinte perfil:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área de Manutenção de Veículos;2. Experiência comprovada, mínima de 8 anos, como professor/formador na área de MAV;3. Ser detentor de Certificado de formação pedagógica de formadores e experiência de atuação como formador é um fator preferencial;4. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.



Família Profissional - Marítimo Pesqueira (MAP)	
Perfil Especialistas tecnológicos MAP	Perfil Especialista Formativo
<p>Colabora com o coordenador da FP no processo de desenvolvimento das qualificações e produção dos <i>outputs</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área Marítima Pesqueira;2. Experiência, relevante e comprovada (mínima de 8 anos), de atuação no setor de MAP em Cabo Verde;3. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.	<p>Colabora com o coordenador da FP no desenvolvimento das qualificações, particularmente no desenho curricular e nas orientações técnicas e metodológicas para a implementação das qualificações, com o seguinte perfil:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área Marítima Pesqueira;2. Experiência comprovada, mínima de 8 anos, como professor/formador na área de MAP;3. Ser detentor de Certificado de formação pedagógica de formadores e experiência de atuação como formador é um fator preferencial;4. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.



Família Profissional - Agrária (AGA)	
Perfil Especialistas tecnológicos AGA	Perfil Especialista Formativo
<p>Colabora com o coordenador da FP no processo de desenvolvimento das qualificações e produção dos <i>outputs</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área Agrária;2. Experiência, relevante e comprovada (mínima de 8 anos), de atuação no setor Agrário em Cabo Verde;3. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.	<p>Colabora com o coordenador da FP no desenvolvimento das qualificações, particularmente no desenho curricular e nas orientações técnicas e metodológicas para a implementação das qualificações, com o seguinte perfil:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Formação técnico profissional e ou superior na área Agrária;2. Experiência comprovada, mínima de 8 anos, como professor/formador na área AGA;3. Ser detentor de Certificado de formação pedagógica de formadores e experiência de atuação como formador é um fator preferencial;4. Domínio da língua portuguesa, oral e escrita.



11. Pagamento

O quadro de pagamento prevê as seguintes fases e entregas:

Fase	Produto	% do valor global a pagar
1	Assinatura do contrato	20 %
2	Formação da equipa da UC-SNQ Análise ocupacional e funcional e Campos de observação das Famílias Profissionais	20%
3	11 Qualificações Profissionais validados Atas dos encontros realizados	20%
4	11 Qualificações Profissionais validados Referenciais e fichas de avaliação RVCC Profissionais Atas de encontros realizados	20%
5	Versões finais das QP's	10%
6	Relatório final	10%
Total		100%

12. Propriedade Intelectual

1. Todo o conhecimento associado à presente aquisição dos serviços, relatórios ou quaisquer outros documentos, ficheiros e ou entregáveis produzidos pela empresa, bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos serão, no termo do contrato a celebrar, e na medida em que a lei o permita, propriedade da Entidade Adjudicante para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. A empresa indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos os custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas, protegidos por direitos de propriedade intelectual.
3. Em caso de violação, ou de alegada violação, de direitos de propriedade industrial de terceiros, a empresa será o único responsável por qualquer questão judicial ou



reclamação feita à Entidade Adjudicante, indenizando-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar, independentemente do título a que seja devido o seu pagamento.

13. Obrigações Contratuais

- a) A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência tem a duração que se mostrar necessária à conclusão dos trabalhos, sendo nunca superior a 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato de execução;
- b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por um período máximo de até um mês;
- c) A renúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações;
- d) O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da UC-SNQ previstas no presente Termo de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.

14. Período de Garantia

Após a entrega das Qualificações Profissionais e dos referenciais RVCC Profissionais elaborados, a empresa contratada deverá fornecer o período de garantia de 6 meses à Entidade Adjudicante. Durante este período, será realizado um acompanhamento e a equipa da empresa contratada deverá estar sempre disponível para corrigir quaisquer erros e ou fazer quaisquer ajustes que estejam dentro do âmbito da contratação.